PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000 (89)35280136

CONTRATO N.º 0105/2020
Chamada Pública nº 027/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 030/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA MARCOS MOTOS PEÇAS, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: EMPRESA MARCOS MOTO PEÇAS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.325.596/0001-70, com sede na Rua Pedro Rocha, 83, Centro, na cidade de Tamboril do Piauí-PI, apresentando preços compatíveis representada neste ato por seus representantes legais. **E-mail.:** marcosmotopecastamboril@gmail.com. **Fone (89) 981455028**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de EMPRESA para o fornecimento de peças e acessórios para motos, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

Lote I – Kit BROS 125

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Aro 17 Brós	04	TORK	UND	139,00	556,00
02	Aro 19 Brós	04	TORK	UND	130,00	520,00
03	Amortecedor Brós 125	03	MAX	UND	300,00	900,00
04	Bengala Brós 125	04	COFAP	UND	110,00	440,00
05	Bateria 05 Amperes NJR	04	PIONEIRO	UND	150,00	600,00
06	Câmara de Ar 17 Brós	03	VIPAL	UND	38,00	114,00
07	Pneu 17 Brós	04	MAGION	UND	200,00	800,00
08	Kit Cilindro motor Bros 125	04	VINI	UND	180,00	720,00
09	Plator completo Brós	06	VOLCON	UND	95,00	570,00
	TOTAL DO LOTE R$					**5.220,00**

Lote II – Titan 150 KS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Amortecedor 150 Ks	04	COFAP	UND	85,00	340,00
02	Bengala	04	DANIX	UND	75,00	300,00

03	Cilindro Motor 150	03	MAX	UND	190,00	570,00
04	Câmara de Ar 18 150 KS	04	MAX	UND	35,00	140,00
05	Cubo Traseiro 150 KS	04	FABREK	UND	105,00	420,00
06	Caixa Direção 150	03	DANIX	UND	32,00	96,00
07	Pneu 18 KS	04	MAGION	UND	140,00	560,00
08	Pedal partida 150 KS	04	DANIX	UND	140,00	560,00
09	Lona de freio 150 KS	06	FABREK	UND	20,00	120,00
10	Kit tração 150 KS	03	MAX	UND	80,00	240,00
	TOTAL DO LOTE R$					**3.346,00**

Lote III – FAN 125

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	MARCA	Unid.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Aro roda 18	02	TORK	UND	90,00	180,00
02	Cabeçote	02	MAX	UND	280,00	560,00
03	Cubo dianteiro	03	FABREK	UND	95,00	285,00
04	Disco de embreagem	03	MAX	UND	25,00	75,00
05	Escapamento	01	TORK	UND	120,00	120,00
06	Estribo central	02	POLIMET	UND	35,00	70,00
07	Farol completo	02	STLU	UND	50,00	100,00
08	Pistão com anéis	02	MAX	UND	70,00	140,00
09	Kit tração FAN	02	MAX	UND	75,00	150,00
	TOTAL DO LOTE R$					**1.680,00**

Lote IV – 125 KS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	MARCA	Unid.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Aro roda 18	04	ARONIP	UND	90,00	360,00
02	Balança 125 KS	04	MOFARDINI	UND	125,00	500,00
03	Cilindro Motor	03	VINI	UND	180,00	540,00
04	Chicote instalação	04	MAGNETRON	UND	120,00	480,00
05	Estator	04	MAGNETRON	UND	115,00	460,00
06	Guidão 125 KS	03	TORK	UND	30,00	90,00
07	Lona de Freio	04	FABREK	UND	20,00	80,00
08	Óleo Lubrificante 20w50	04	MOBIL	UND	20,00	80,00
09	Pneu 18	06	MAGION	UND	140,00	840,00
10	Kit Embreagem	03	VOLCON	UND	95,00	285,00
	TOTAL DO LOTE R$					**3.715,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 13. 961,00 (Treze Mil Novecentos e Sessenta e UM Reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento dos produtos, pagas mensalmente até o 05 dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato termina no dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020 e Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

FICHA	UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
57	03.01	04.122.0002.2006	3.3.90.30.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000 (89)35280136

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Lei Municipal de Acesso a Informação nº 181/2020 art. 3º.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO :

Fica designado o servidor FRANCINETO MADEIRA DE SOUSA, portador do CPF de nº 019.135.523-22 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 26 de Outubro de 2020

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

MARCOS MOTO PEÇAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____